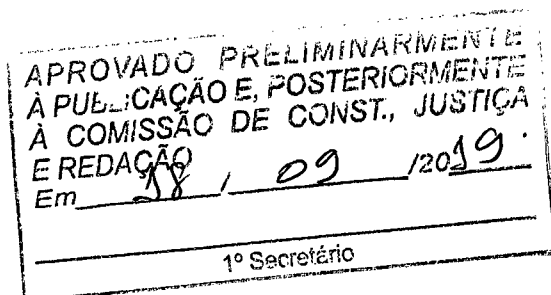


PROJETO DE LEI Nº 869, DE 17 DE Setembro DE 2019.



Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas públicas do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º As escolas públicas da educação básica do Estado de Goiás deverão incluir, em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças, jovens e adolescentes.

Art 2º Entre as ações a serem desenvolvidas, estão incluídas a realização de palestras e debates, bem como a distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores e servidores.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
aos ____ de _____ de 2019.

CAIRO SALIM
Deputado Estadual
Líder do PROS

JUSTIFICATIVA

A presente propositora se inspira na Política Nacional de Prevenção da automutilação e do Suicídio do Governo Federal (Lei Federal nº. 13.819/2019) e no Projeto de Lei nº. 109/2019, da Deputada Clarissa Tércio (PSC/PE).

Estima-se que a depressão atinja cerca de 12 milhões de pessoas no Brasil e cada vez mais jovens e adolescentes vêm sendo diagnosticados com essa doença silenciosa que pode levar até ao suicídio.

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) a depressão é a segunda causa de morte entre jovens da faixa etária entre 15 e 29 anos. Ainda, o número daqueles que sofrem de transtornos como depressão e ansiedade também é considerável, de modo que se estima que 15% da população nesta mesma faixa etária sofre deste tipo de doença.

Na mesma esteira, segundo dados divulgados em setembro do ano passado pelo Ministério da Saúde, entre 2007 e 2016, foram registrados 106.374 mortes por suicídio, sendo que, em 2016, a taxa chegou a 5,8 por 100 mil habitantes, com 11.433 mortes por essa causa, o que corresponde ao dado alarmante de um suicídio a cada 46 minutos.

É certo que o tratamento deve ser feito com auxílio médico profissional, por meio de medicamentos e acompanhamento terapêutico, conforme cada caso. Contudo, o apoio da família é fundamental.

Assim, tendo em vista a importância de implementar esta política em âmbito estadual para combater os terríveis e alarmantes índices de depressão, automutilação e suicídio entre os jovens, subscrevo esta indicação para que as escolas públicas da educação básica do Estado de Goiás incluam, em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças, jovens e adolescentes e que, entre as ações a serem desenvolvidas, estejam a realização de palestras e debates, bem como a distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores e servidores.

PROCESSO LEGISLATIVO
2019005570

Autuação: 18/09/2019

Projeto : 869 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. CAIRO SALIM

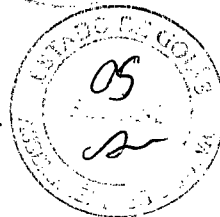
Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

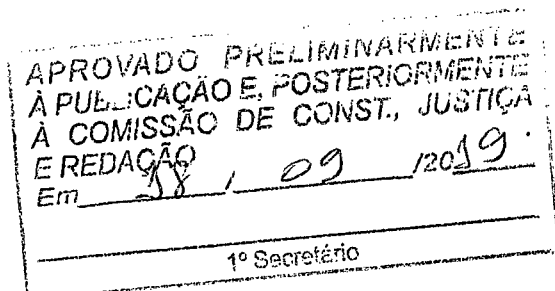
Assunto: 'DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO,
PREVENÇÃO E COMBATE A DEPRESSÃO, A AUTOMUTILAÇÃO E AO
SUICÍDIO NO PROJETO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO
ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 869, DE 17 DE Setembro DE 2019.



Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas públicas do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º As escolas públicas da educação básica do Estado de Goiás deverão incluir, em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças, jovens e adolescentes.

Art 2º Entre as ações a serem desenvolvidas, estão incluídas a realização de palestras e debates, bem como a distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores e servidores.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
aos ____ de ____ de 2019.

CAIRO SALIM
Deputado Estadual
Líder do PROS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se inspira na Política Nacional de Prevenção da automutilação e do Suicídio do Governo Federal (Lei Federal nº. 13.819/2019) e no Projeto de Lei nº. 109/2019, da Deputada Clarissa Tércio (PSC/PE).

Estima-se que a depressão atinja cerca de 12 milhões de pessoas no Brasil e cada vez mais jovens e adolescentes vêm sendo diagnosticados com essa doença silenciosa que pode levar até ao suicídio.

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) a depressão é a segunda causa de morte entre jovens da faixa etária entre 15 e 29 anos. Ainda, o número daqueles que sofrem de transtornos como depressão e ansiedade também é considerável, de modo que se estima que 15% da população nesta mesma faixa etária sofre deste tipo de doença.

Na mesma esteira, segundo dados divulgados em setembro do ano passado pelo Ministério da Saúde, entre 2007 e 2016, foram registrados 106.374 mortes por suicídio, sendo que, em 2016, a taxa chegou a 5,8 por 100 mil habitantes, com 11.433 mortes por essa causa, o que corresponde ao dado alarmante de um suicídio a cada 46 minutos.

É certo que o tratamento deve ser feito com auxílio médico profissional, por meio de medicamentos e acompanhamento terapêutico, conforme cada caso. Contudo, o apoio da família é fundamental.

Assim, tendo em vista a importância de implementar esta política em âmbito estadual para combater os terríveis e alarmantes índices de depressão, automutilação e suicídio entre os jovens, subscrevo esta indicação para que as escolas públicas da educação básica do Estado de Goiás incluam, em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças, jovens e adolescentes e que, entre as ações a serem desenvolvidas, estejam a realização de palestras e debates, bem como a distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores e servidores.